

MEM 4164

Decreto. Lei nº 14.

O Prefeito Municipal, usando das atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica o perímetro delimitativo da área urbana da cidade constituído da seguinte linha: Partindo da direção Norte, girando no sentido dos ponteiros do relógio, da muralha

Albino Almeida

va da rodovia Bello Horizonte - Rio, junto à gar-
ganta da Cachoeira das Pedras, sobe em linha recta
em demanda ao divisor d'aguas em terrenos de her-
deiros de José Augusto Rodrigues Silva, andando em
directão ao bairro do Emendil até alcançar a pro-
priedade de José Benedito e sempre em direcção
à subida da estrada Itabirito -ouro Preto, deno-
minada "Calçadas", por esta em fôra até atingir
o local denominado "Aqua Fria", descendo por
este abaixo pelo seu talherge, atravessando o
carrão denominado dos Meeiros, subindo a
encosta oposta procurando divisor d'aguas em
terrenos de herdeiros de Desaphim de Oliveira,
vai por estes divisores até defrontar, à direita, o
sitio de propriedade de Pedro Cardoso Delinho,
no bairro do Papecado; descendo a encosta em
directão a essa propriedade, atravessando os trilhos
da E.F.C.P. e o Rio Itabirito, em terrenos de pro-
priedade de herdeiros de Francisco Pereira Lima; su-
bindo em linha recta a encosta, atravessando a
rodovia Bello Horizonte - Rio, continuando a
subir em linha recta até ganhar a mais al-
ta cota da mesma, em terras ainda de proprie-
dade dos mesmos herdeiros de Francisco Pereira
Lima; vai pelo divisor d'aguas, agora em terre-
nos de herdeiros de, seguidamente, Francisco
Ameliano de Souza, Jacinto Gualino Gomes
Carneiro, José de Araújo Lima e propriedade de
Antonio Eufrosino de Lima, até ganhar a es-
trada que conduz ao Morro, por este em fôra,
como fazem demanda à referida localidade,
até defrontar, à direita, o fim do espigão em
cua encosta está a propriedade de Fortunato

aposta, em linha reta até atingir a estrada de
cavalheiros que conduz ao Rio de Itabirito, aliás
de Itabira, subindo sempre até atingir o cruzeiro,
no local denominado "campo do João Pinto", desse
ponto em uma linha reta imaginária até o
ponto de partida.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridade
das a quem o conhecimento e execução des
ta lei pertencer que a cumpram e façam
cumprir tão exatamente como nela se con
tém.

Dado e passado na Prefeitura Municipal,
aos 10 de fevereiro de 1938.

G. M. da Costa
~ Prefeito Municipal ~